

ATA DA 328ª SESSÃO
DA PRIMEIRA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT

Data: 24 de maio de 2022	Local: Plenário da JURAT.	Horário: 08:30h.
Reunião nº 22/2022		
Presentes: Osni Sidnei Munhoz, Cristiano de Oliveira Schappo, Priscila Zanghelini Gesser, Miqueas Liborio de Jesus e Vanessa Cristina do Nascimento Kalef.		
Presidiu os trabalhos o Presidente das Câmaras de Julgamento o Sr. Maico Bettoni, e Secretariou a Sra. Milene Jonck Antunes.		
Pauta: 1 – Aprovação da Ata da Sessão anterior; 2 – Julgamento de Processos e 3 – Aprovação de ementas/Acórdãos.		
Deliberações:		
1 – Aprovação da ata da sessão anterior. 2 – Julgamento de Processos: Processo nº 2074/2021/JURAT, protocolado sob o nº 35538/2021, em que é recorrente Nazareno Geraldi, sendo relator Osni Sidnei Munhoz. Assunto: Isenção de IPTU. SEI 21.0.015833-8. O relator fez a leitura de seu relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Vanessa Cristina do Nascimento Kalef que se manifestou no sentido de conhecer da reclamação, e no mérito, dar-lhe parcial provimento, superando a intempestividade. Após as discussões, o relator exarou seu voto no sentido conhecer da reclamação, superando a intempestividade, e no mérito e dar-lhe parcial provimento, para que o mérito seja analisado pela Fazenda Municipal. Compareceu à sessão o representante do contribuinte sr. Jarbas E. dos Santos Pereira e sr. Telmo Wiemes, que se pronunciaram alegando que no carnê de IPTU do imóvel constam dados equivocados, e que o imóvel não possui os melhoramentos necessários para a cobrança do IPTU. Passados aos votos: os julgadores Priscila Zanghelini Gesser, Cristiano de Oliveira Schappo e Miqueas Liborio de Jesus acompanharam o voto do relator. Decisão: Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos de conhecer da reclamação, e no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Processo SEI nº 22.0.022508-8, em que é recorrente Auto Presence Automóveis Ltda, sendo relator Miqueas Libório de Jesus. Assunto: Impugnação de Auto de Infração nº 294/2021. O relator fez a leitura de seu relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Vanessa Cristina do Nascimento Kalef que se manifestou no sentido de conhecer da reclamação, e no mérito, dar-lhe provimento, considerando que não cabe auto de infração antes do encerramento do procedimento de monitoramento. Após as discussões, o relator exarou seu voto no sentido conhecer da reclamação, e no mérito e dar-lhe provimento, a fim de anular Auto de Infração nº 294/2021 e		

ATA DA 328ª SESSÃO
DA PRIMEIRA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT

cancelar o Cadastro de Ofício nº 252/2021, por entender que são incompatíveis com o princípio da fiscalização orientativa previsto na LCM nº 411/2014. Devidamente cientificado, o reclamante não participou da sessão. Passados aos votos: os julgadores Cristiano de Oliveira Schappo, Priscila Zanghelini Gesser e Osni Sidnei Munhoz acompanharam o voto do relator. **Decisão:** Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos de conhecer da reclamação e no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. **Processo SEI nº 22.0.020924-4, em que é recorrente ACREDICOOP – Cooperativa de Crédito do Norte Catarinense, sendo relator Miqueas Libório de Jesus. Assunto: Impugnação de Auto de Infração nº 220/2021.** O relator fez a leitura de seu relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Vanessa Cristina do Nascimento Kalef que se manifestou no sentido de conhecer parcialmente da reclamação e, no mérito, da parte conhecida, dar-lhe provimento, considerando que não cabe auto de infração antes do encerramento do procedimento de monitoramento. Após as discussões, o relator exarou seu voto no sentido de conhecer parcialmente da reclamação e, no mérito, da parte conhecida, dar-lhe provimento, a fim de anular Auto de Infração nº 220/2021 e cancelar o Cadastro de Ofício nº 178/2021, por entender que são incompatíveis com o princípio da fiscalização orientativa previsto na LCM nº 411/2014. Devidamente cientificado, o reclamante não participou da sessão. Passados aos votos: os julgadores Osni Sidnei Munhoz, Priscila Zanghelini Gesser e Cristiano de Oliveira Schappo acompanharam o voto do relator. **Decisão:** Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos de conhecer parcialmente da reclamação e, no mérito, da parte conhecida, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. **Processo SEI nº 22.0.019288-0, em que é recorrente Guarujá Multimarcas Comércio de Veículos Eireli, sendo relator Miqueas Libório de Jesus. Assunto: Impugnação de Auto de Infração nº 321/2021.** O relator fez a leitura de seu relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Vanessa Cristina do Nascimento Kalef se manifestou no sentido de conhecer parcialmente da reclamação e, no mérito, da parte conhecida, dar-lhe provimento, considerando que não cabe auto de infração antes do encerramento do procedimento de monitoramento. Após as discussões, o relator exarou seu voto no sentido de conhecer parcialmente da reclamação e, no mérito, da parte conhecida, dar-lhe provimento, a fim de anular Auto de Infração nº 321/2021 e cancelar o Cadastro de Ofício nº 279/2021, por entender que são incompatíveis com o princípio da fiscalização orientativa previsto na LCM nº 411/2014. Devidamente cientificado, o reclamante não participou da sessão. Passados aos votos: os julgadores Cristiano Oliveira Schappo, Priscila Zanghelini Gesser e Osni Sidnei Munhoz acompanharam o voto do relator. **Decisão:** Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos de conhecer parcialmente da reclamação e, no

**ATA DA 328ª SESSÃO
DA PRIMEIRA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT**

mérito, da parte conhecida, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. **3 – Ementas/Acórdãos: Acórdão 78/2022** – Processo nº 2074/2021/JURAT, protocolado sob o nº 35538/2021, em que é recorrente Nazareno Geraldi, sendo relator Osni Sidnei Munhoz. Assunto: Isenção de IPTU. SEI 21.0.015833-8. **Acórdão 79/2022** – Processo SEI nº 22.0.022508-8, em que é recorrente Auto Presence Automóveis Ltda, sendo relator Miqueas Libório de Jesus. Assunto: Impugnação de Auto de Infração nº 294/2021. **Acórdão 80/2022** – Processo SEI nº 22.0.020924-4, em que é recorrente ACREDICOOP – Cooperativa de Crédito do Norte Catarinense, sendo relator Miqueas Libório de Jesus. Assunto: Impugnação de Auto de Infração nº 220/2021. **Acórdão 81/2022** – Processo SEI nº 22.0.019288-0, em que é recorrente Guarujá Multimarcas Comércio de Veículos Eireli, sendo relator Miqueas Libório de Jesus. Assunto: Impugnação de Auto de Infração nº 321/2021.

Nada mais havendo a tratar eu, Milene Jonck Antunes, lavro e assino a presente ata acompanhada do Sr. Maico Bettoni, Presidente das Câmaras de Julgamento e demais presentes.

Joinville, 24 de maio de 2022.


Maico Bettoni
Presidente das Câmaras de Julgamento


Milene Jonck Antunes
Secretária da JURAT

Cristiano Oliveira Shappo _____

Osni Sidnei Munhoz  _____

Miqueas Libório de Jesus  _____

Priscila Zanghelini Gesser _____

Vanessa Cristina do Nascimento Kalef _____

